



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 014/2017.**

Igrejinha, 17 de março de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 014/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a entidades, que especifica, para aplicação do Projeto de Manutenção 2017”.

Como autonomia é uma das linhas de frente da Secretaria de Educação, este projeto visa descentralizar os recursos e dar autonomia às equipes, desafiar as mesmas a gerirem os recursos a partir das decisões com os conselhos escolares e os CPMs. Neste sentido, a equipe da escola garantirá melhorias e potencializará o debate com vários agentes diferentes na escola.

Segue anexa ao presente Projeto de Lei, cópia do Projeto de Manutenção para o ano de 2017.

Pelos fatos apresentados acima, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Nesta.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 014/2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a entidades, que especifica, para aplicação do Projeto de Manutenção 2017.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, trimestralmente, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil, ao Centro de Educação Ambiental “Augusto Kampff” e ao Centro Municipal de Atividades Educacionais Aprender, para a manutenção e conservação destas.

**Art. 2º** O repasse referido será realizado da seguinte forma:

**I** – Ensino Fundamental, Centro de Educação Ambiental “Augusto Kampff” e Centro Municipal de Atividades Educacionais Aprender:

ESCOLA	MANUTENÇÃO R\$
<b>I</b> – E.M.E.F. Anita Garibaldi	12.056,00
<b>II</b> – E.M.E.F. Bairro Moinho	9.284,00
<b>III</b> – E.M.E.F. Dom Pedro II	5.312,00
<b>IV</b> – E.M.E.F. Dona Carolina	4.728,00
<b>V</b> – E.M.E.F. Hilário Nestor Backes	9.196,00
<b>VI</b> – E.M.E.F. Lajeadozinho	6.644,00
<b>VII</b> – E.M.E.F. Machado de Assis	28.556,00
<b>VIII</b> – E.M.E.F. Osvaldo Cruz	20.020,00
<b>IX</b> – E.M.E.F. Pref. João Darcy Rheinheimer	21.340,00
<b>X</b> – E.M.E.F. Princesa Isabel	11.748,00
<b>XI</b> – E.M.E.F. Vila Nova	21.164,00
<b>XII</b> – Centro de Educação Ambiental Augusto Kampff	3.500,00
<b>XIII</b> – Centro Municipal de Atividades Educacionais Aprender	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>158.548,00</b>

**II** – Educação Infantil:

ESCOLA	MANUTENÇÃO R\$
<b>I</b> – E.M.E.I. Almiro Grings	9.702,00
<b>II</b> – E.M.E.I. Arco-Íris	5.092,00
<b>III</b> – E.M.E.I. Bem-Me-Quer	8.382,00
<b>IV</b> – E.M.E.I. Igrejinhense	14.916,00
<b>V</b> – E.M.E.I. Morada da Colina	7.006,00

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 02 do Projeto de Lei nº 014/2017, de 17-03-17)

<b>VI</b> – E.M.E.I. Os Baixinhos	9.174,00
<b>VII</b> – E.M.E.I. Prof <sup>a</sup> Ida M <sup>a</sup> Krupp	8.448,00
<b>VIII</b> – E.M.E.I. Pequeno Polegar	5.950,00
<b>IX</b> – E.M.E.I. Raio de Sol	8.052,00
<b>X</b> – E.M.E.I. Valério Rothe	10.032,00
<b>XI</b> – E.M.E.I. Vovô Ritter	5.158,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.912,00</b>

**Art. 3º** Os valores mencionados no Art. 2º desta Lei equivalem ao trimestre.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04.00 - Secretaria de Educação.

UN. ORÇ. 04.01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

ATIVIDADE: 2.090 – Manutenção do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VINCULO: 1009 – Salário Educação.....R\$ 751.380,00

**Art. 5º** Os valores mencionados no Art. 4º referem-se a 03 (três) parcelas que serão pagas no ano de 2017. A quarta parcela será paga no início do ano de 2018.

**Art. 6º** A entidade beneficiada deverá prestar contas destes recursos recebidos para a Secretaria de Educação, antes de se habilitar para receber o novo repasse.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 17 de março de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*